



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves
Secretaria de Arquivos
PROTOCOLO
Livro nº 02-F Fls nº 46
Data 24 / agosto / 2026
[Assinatura]
Assinatura de Arquivo

Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves-MG

PROJETO DE LEI Nº 257 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Institui o Programa Escola no Campo no Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, o Programa Escola no Campo, destinado a incentivar e promover experiências educativas que aproximem os estudantes da realidade rural do Município, valorizando a produção agropecuária, os saberes do campo, o trabalho rural, a agricultura familiar e as atividades econômicas desenvolvidas no meio rural.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola no Campo:

I – aproximar os estudantes da realidade econômica, social, cultural e ambiental do meio rural do Município;

II – promover o conhecimento sobre as atividades agropecuárias desenvolvidas em Coronel Xavier Chaves;

III – valorizar o trabalho dos produtores rurais e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Município;

IV – possibilitar aos estudantes o contato direto com processos de produção de alimentos e outros produtos de origem rural;

V – contribuir para a compreensão da relação entre o campo, a alimentação, o meio ambiente e a economia local;

VI – estimular o respeito e a valorização dos saberes e tradições relacionados à vida no campo;

VII – aproximar o conteúdo desenvolvido no ambiente escolar da realidade e das características do Município;

VIII – incentivar o conhecimento sobre práticas de produção sustentáveis, preservação ambiental e uso responsável dos recursos naturais;

IX – contribuir para o fortalecimento da identidade local e para o reconhecimento da atividade agropecuária como elemento relevante da economia e da história do Município.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – a realização de atividades pedagógicas extraclasse em propriedades rurais, unidades de produção, empreendimentos agropecuários, agroindústrias, cooperativas e outros espaços relacionados às atividades rurais;

II – a valorização da diversidade das atividades desenvolvidas no meio rural do Município;

III – a integração das experiências de campo às atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

IV – a participação, sempre que possível, de produtores rurais, trabalhadores do campo, técnicos, profissionais e demais pessoas que possam contribuir para o caráter educativo das atividades;

V – a observância das condições de segurança, higiene, acessibilidade e adequação dos locais visitados;

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

VI – o respeito às normas sanitárias, ambientais e de proteção dos animais aplicáveis às atividades desenvolvidas nos locais de visitação;

VII – a valorização da agricultura familiar e da produção local.

Art. 4º As atividades do Programa poderão contemplar, entre outras:

I – visitas a propriedades produtoras de leite e seus derivados;

II – visitas a produtores de queijo, doces e outros produtos artesanais ou agroindustriais;

III – visitas a granjas e unidades de produção animal;

IV – visitas a propriedades destinadas à criação de gado e outras atividades pecuárias;

V – visitas a propriedades de produção agrícola;

VI – demonstrações educativas sobre plantio, manejo, colheita, ordenha, processamento e transformação de produtos;

VII – atividades relacionadas à preservação do solo, da água, da vegetação e dos recursos naturais;

VIII – outras experiências educativas relacionadas à realidade rural e às características econômicas e culturais de Coronel Xavier Chaves.

Art. 5º As atividades poderão ser desenvolvidas mediante a participação voluntária de proprietários, produtores rurais, empreendedores, associações, cooperativas, entidades públicas ou privadas e demais interessados em contribuir com a finalidade educativa do Programa.

Parágrafo único. A participação dos proprietários ou responsáveis pelos locais de visitação será voluntária, não implicando qualquer obrigação de disponibilização de suas propriedades ou instalações.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às propostas pedagógicas das unidades escolares, respeitada a autonomia pedagógica e as normas aplicáveis ao sistema municipal de ensino.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável, especialmente quanto à realização de despesas, transporte, segurança e demais providências necessárias.

Art. 8º A participação de estudantes nas atividades externas observará a legislação aplicável e, quando necessário, a autorização dos pais ou responsáveis, bem como os protocolos de segurança adotados pela unidade escolar.

Art. 9º O Poder Público poderá buscar a cooperação e a participação de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas do setor rural, associações, cooperativas, produtores rurais e demais organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 10. A execução do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 24 de agosto de 2026.

Sábatha Resende Chaves Assunção
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 257/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aproximar os estudantes da realidade rural de Coronel Xavier Chaves, proporcionando experiências educativas que ultrapassem os limites da sala de aula e permitam às crianças conhecerem diretamente as atividades que fazem parte da vida, da cultura e da economia do Município.

Coronel Xavier Chaves possui forte identidade com o meio rural. A própria Constituição do Município reconhece, em seu art. 171, que a agropecuária constitui base econômica do Município e fonte de renda de grande parte da população, estabelecendo como meta do Poder Público o desenvolvimento de uma política agropecuária adequada à realidade local.

Da mesma forma, a Constituição Municipal estabelece que cabe ao Município manter e organizar seu sistema próprio de ensino considerando as necessidades educacionais urbanas e rurais, além de assegurar educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A proposta pretende transformar essa característica do Município em uma oportunidade de aprendizagem.

Muitas crianças conhecem os produtos que chegam diariamente às suas mesas, mas nem sempre têm a oportunidade de compreender como são produzidos. Conhecer uma propriedade leiteira, acompanhar uma ordenha, compreender a produção de queijo, observar uma granja, conhecer a criação de gado, acompanhar uma produção agrícola ou conhecer a fabricação de doces permite que o estudante compreenda concretamente a origem dos alimentos, o trabalho envolvido em sua produção e a importância econômica dessas atividades.

A proposta também contribui para a valorização dos produtores rurais e dos conhecimentos transmitidos entre gerações, fortalecendo a identidade local e estimulando nos estudantes o respeito pelo trabalho realizado no campo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, fundamento que dialoga diretamente com a proposta de proporcionar aos estudantes experiências educativas relacionadas à realidade econômica e social do Município.

A iniciativa encontra ainda fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como na competência municipal relacionada à educação.

A presente proposição foi estruturada de maneira a estabelecer objetivos e diretrizes gerais para a política pública, sem criar cargos, órgãos ou atribuições administrativas específicas, preservando a competência constitucionalmente reservada ao Poder Executivo para organizar sua Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronei Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, consolidou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, ainda que possa gerar despesa para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

Assim, o Programa Escola no Campo pretende ser uma política pública de valorização da educação, da cultura rural e da economia local, permitindo que nossas crianças conheçam, valorizem e reconheçam a importância daqueles que produzem no campo.

Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves, 24 de agosto de 2026.

Sábatha Resende Chaves Assunção
Vereadora

